

**ANEXO V – PARECER TÉCNICO****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

(Item 17 do Edital, artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 30 do Decreto nº 8.726/2016)

Parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção designada para o Edital de Chamada Pública nº 01/2019, para:

Plano de trabalho: Vários Mundos: Burle Marx Além das Paisagens

Entidade: Grupo Elementos em Cena

A respeito:

I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O projeto fortalece a arquitetura e urbanismo ao levar, a crianças e adolescentes, o tema paisagismo como um campo de atuação do profissional arquiteto e urbanista. O projeto também mostra a importância da atividade para o planejamento das cidades e valorização da paisagem. Apresenta a profissão de uma forma lúdica, fomentando a importância da profissão diante da sociedade.

II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;

Ao promover o conhecimento da arquitetura e urbanismo, a proposta atende a interesse de ambas as partes, considerando o artigo 28, inciso 1º da Lei 12.378, que determina que compete ao CAU zelar pela valorização da arquitetura e urbanismo.

III. Da viabilidade de sua execução;

A Comissão solicita deixar claro, na planilha orçamentária, quais serão os elementos pagos com os recursos do CAU.



**IV. Da verificação do cronograma de desembolso;**

Conforme o edital, será em parcela única.

**V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Conforme previsão do item 15.2 do edital, o Plano de Trabalho deverá apresentar, obrigatoriamente:

I. Descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexo entre essa realidade e o projeto a ser executado e as metas a serem atingidas; II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V. Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução do projeto; VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; VII.

Desta forma, para o atendimento do disposto, solicita-se a previsão no Plano de Trabalho de inclusão de relatórios que documentem as etapas previstas, com fotografias, descrição das atividades e o registro dos participantes.

**VI. Da designação do gestor da parceria;**

O Gestor da Parceria será o empregado do CAU/SC Filipe Lima Rockenbach, Gerente Administrativo e Financeiro, conforme designação da portaria ordinatória CAU/SC nº 21 de 26 de julho de 2019 nº 01/2019.

**VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela nomeada pelo CAU/SC, através da Portaria Ordinatória e suas atualizações. Atualmente está vigente a Portaria Ordinatória nº 23, de 14 de julho de 2018, alterada pela Portaria Ordinatória nº 11, de 16 de abril de 2019 , em conformidade com o artigo 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14*i*, à qual é responsável por monitorar





**CAU/SC**

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

e avaliar as parcerias da Autarquia Federal. Portanto, cumpre o requisito estabelecido pela Lei nº 13.019/2019.

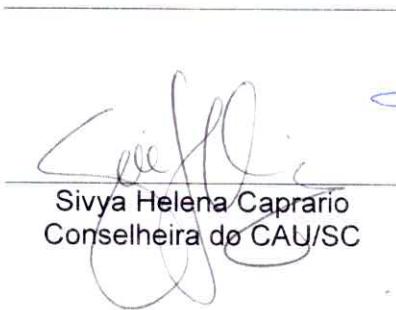
Florianópolis, 04 de outubro de 2019.



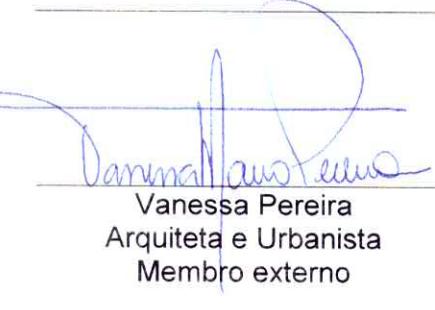
Marina Lemos Lameiras  
Arquiteta e Urbanista  
Empregada efetiva do  
CAU/SC



Mayara Regina de Souza  
Gerente de Fiscalização do  
CAU/SC



Sivy Helena Caprario  
Conselheira do CAU/SC



Vanessa Pereira  
Arquiteta e Urbanista  
Membro externo

---

i XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.